

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA nº. 02, DE 03 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança dos TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e demais cobranças da CEASA/DF, excetuando os rateios, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao Coronavírus (COVID-19), bem como pela edição do Decreto Distrital nº. 41.828, de 24 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF, no uso das atribuições dispostas no art. 6º, incisos II, do Regimento Interno da CEASA/DF, bem como com base da decisão da Diretoria Colegiada exarada na ata da 1ª Reunião Extraordinária de 03 de Março de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança dos TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e demais cobranças da CEASA/DF, excetuando os rateios, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, relacionada ao Coronavírus (COVID-19), bem como regulamenta o Decreto Distrital nº. 41.828/2021.

**Art. 2º** A Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF deverá suspender, durante o prazo estipulado no Decreto Distrital nº. 41.828/2021, a cobrança dos TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e demais valores, excetuando rateios, dos permissionários, autorizatários e concessionários, nos termos do art. 5º desta Portaria.

**§1º** A suspensão de que trata do Decreto Distrital nº. 41.828/2021 será concedida apenas àqueles permissionários, autorizatários e concessionários que formalmente a requererem via Seção de Protocolo e terão alcance apenas para as parcelas vincendas.

**§2º** Para fazer jus à suspensão de que trata o *caput*, o permissionário, autorizatário ou concessionário deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto à CEASA/DF.

**Art. 3º** Após o prazo referido no artigo anterior, a Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF deverá iniciar as cobranças dos valores que foram suspensos, mantendo o valor original da parcela, ou seja, incluindo os descontos existentes e sem a aplicação de quaisquer consectários legais.

**§1º** O pagamento das parcelas suspensas será realizado no mesmo período em que tiver ocorrido a suspensão, não onerando o permissionário, autorizatário e/ou concessionário ao pagamento de mais de duas parcelas de TPRU por mês - uma parcela ordinária e uma parcela suspensa.

**§2º** Durante o parcelamento não serão computados juros ou correções monetárias ao valor alvo da suspensão.

**§3º** Caso o permissionário, autorizatário ou concessionário solicitante da suspensão ficar inadimplente sobre tais valores ou com suas obrigações financeiras ordinárias, será, sobre aqueles, acrescido da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês de vencimento originário da parcela não paga, e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, durante o parcelamento.

**Art. 4º** Fica suspensa, pelo mesmo período e nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria, a cobrança do pagamento das parcelas referentes aos acordos firmados em razão de atraso ou inadimplemento de TPRU.

**Parágrafo único.** Não haverá incidência de juros ou correção monetária nos valores suspensos, ou em parcelas já acordadas com a CEASA/DF, durante o período referente no mencionado Decreto.

**Art. 5º** A Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF expedirá, nos limites de suas competências e se preciso for, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogados os normativos conflitantes.

Brasília, 03 de Março de 2021.

**SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 09/03/2021, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57494748)  
verificador= **57494748** código CRC= **C536BE95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203